



## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

### **INSTRUÇÃO SUSEP Nº 3 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**

#### *Convênio de integração de menores*

#### **1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios para o atendimento aos menores, assistidos por convênio, colocados em atividade educacional-laborativa, a cargo da SUSEP, visando colaborar na formação profissional e integração na comunidade.

#### **2. FUNDAMENTO LEGAL**

Legislação trabalhista e Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **3. DO TREINAMENTO**

3.1 Os menores deverão estar na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, com escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.

3.2 Os menores serão automaticamente desligados do treinamento, ao completarem 18 (dezoito) anos.

3.3 Será oferecido oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento social, na função de serviços auxiliares, de acordo com as normas internas da SUSEP, vedada a realização de atividades em local insalubre ou que ponha em risco a saúde ou integridade física e moral dos menores.

3.4 Através da orientação recebida de servidores da SUSEP e de cursos de treinamento, os menores terão oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento social nos serviços de:

- a) mensageiro;
- b) datilografia;
- c) arquivo;
- d) digitação e formação de disquetes;
- e) operador de xerox e de fac-símile;
- f) protocolo;
- g) contínuo;
- h) secretaria.

3.5 As atividades serão desenvolvidas, diariamente, de 2ª a 6ª feira, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, com horário compatível com o escolar.

3.6 Será fornecido aos menores, sem vínculo empregatício, em troca dos serviços prestados:

- a) ajuda de custo na quantia de 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial vigente;
- b) descanso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, decorrido um ano de aprendizagem;
- c) vale-transporte;
- d) auxílio-alimentação;
- e) assistência médica;
- f) uniforme.

3.7 Do valor da ajuda de custo será deduzido 10% (dez por cento) a ser depositado em Caderneta de Poupança individual, a ser depositada no Banco do Brasil S.A.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os menores serão recrutados, treinados e encaminhados à SUSEP pela entidade conveniada.

4.2 Caberá a entidade conveniada.

- a) acompanhar o desempenho dos menores na SUSEP, seu aproveitamento escolar e a convivência familiar;
- b) manter às suas custas, os menores cobertos por apólice de seguro contra acidentes pessoais e, em caso de acidente pessoal, repassar o valor do seguro constante da apólice ao menor ou, na falta deste, ao seu beneficiário;
- c) providenciar a substituição dos menores não integrados ao estágio, bem como os que tiverem concluído o mesmo;
- d) orientar os menores no sentido de administrarem seus ganhos, a fim de proverem suas despesas pessoais.

4.3 Caberá a SUSEP:

- a) assegurar aos supervisores da entidade conveniada acesso aos locais de aprendizagem, de modo a facilitar-lhes o desempenho das funções próprias de acompanhamento;
- b) remeter à entidade conveniada, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência dos menores referente ao mês em curso e após cada trimestre vencido, a ficha de avaliação do aproveitamento dos mesmos, preenchida pela Chefia da unidade em que estejam executando o treinamento;
- c) comunicar, imediatamente, à entidade conveniada, o desligamento dos menores;
- d) solicitar, à entidade conveniada, a substituição dos menores inadaptados ou que tenham atingido a idade de 18 (dezoito) anos.

4.4 Caberá à Chefia da unidade em que estiverem lotados os menores, indicar um servidor que ficará responsável por:

- a) orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos;
- b) controlar a assiduidade e pontualidade;
- c) exigir o uso do uniforme.

4.5 A designação a que se refere o item anterior, deverá ser por escrito, encaminhada à Divisão Médico-Social – DIMES da SUSEP, sendo renovável sempre que se fizer necessária.

4.6 Cada Chefia de unidade deverá comunicar à DIMES qualquer irregularidade quanto ao comportamento dos menores sob sua orientação.

4.7 Os menores não poderão desenvolver atividades ligadas a instituições financeiras e/ou comerciais, quais sejam: pagamentos, recebimentos, depósitos ou similares, bem como atividades de cunho particular dos servidores da SUSEP.

4.8 Os menores estarão sujeitos a um sistema de rodízio, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, entre as diversas unidades da SUSEP, objetivando um melhor aproveitamento do treinamento.

4.9 Esta Instrução revoga a IN/SUSEP/Nº 001/91 e entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO  
Superintendente